

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PROJETO DE LEI Nº 2.214, DE 2011.**

Dispõe sobre o processamento de recursos no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 5º do artigo 897-A da CLT, inserido pelo Projeto de Lei a seguinte redação, renumerando-o para § 4º:

§ 4º. A renovação de Embargos de Declaração manifestamente protelatórios, implicará multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado monetariamente.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda ora proposta visa adequar o texto aos ditames constitucionais, eis que em se aprovando o texto na forma como está, o direito a ampla defesa e ao duplo grau de jurisdição poderá ser cerceado.

A imposição de multa no caso de renovação de embargos entendidos como protelatórios é elevada, na forma da atualização do valor conforme proposto no Projeto de Lei, eis que incorreremos em insegurança jurídica, possibilitando a aplicação de multas a todo o momento.

Ademais, considerando os princípios da economicidade e da proporcionalidade, eis que no Código de Processo Civil, a multa não é excedente de 10% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC, devendo sua atualização ser feita monetariamente, conforme emenda ora apresentada.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2012.

Deputado **PAES LANDIM**